



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE
MATEMÁTICA

CAMPI CORNÉLIO PROCÓPIO E LONDRINA



RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - PPGMAT

Estabelece normas e critérios para o credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento de docentes, define as exigências mínimas quantitativas das atividades a serem realizadas pelos docentes permanentes e colaboradores e define as atividades de docente pesquisador visitante no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática dos *campi* Cornélio Procópio e Londrina.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino De Matemática (PPGMAT) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) dos *campi* Cornélio Procópio e Londrina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regulamento Interno do PPGMAT, aprovado na Resolução nº 30/2020, de 01 de outubro de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR (COPPG);

considerando a Portaria nº 81/2016, de 3 de junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

considerando o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR, aprovado na Deliberação nº 07/2016, de 30 de junho de 2016, do Conselho Universitário da UTFPR (COUNI);

considerando a Resolução nº 73/2022, de 14 de fevereiro de 2022, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR (COPPG), que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Programa de Credenciamento de Docente Externo à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

considerando a Deliberação COUNI nº 01/2011, de 25 de março de 2011, que aprova o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista da UTFPR;

considerando a Resolução nº 39/2016, de 22 de setembro de 2016, do COPPG, que aprova a Alteração do Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento de docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática (PPGMAT) dos *campi* Cornélio Procópio

e Londrina.

Art. 2º Definir as exigências mínimas quantitativas das atividades a serem realizadas pelos docentes permanentes e colaboradores vinculados ao PPGMAT, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 3º Definir as atividades de docente pesquisador visitante.

Art. 4º No início de cada ano, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) elaborará um relatório das atividades desenvolvidas pelos docentes do PPGMAT no ano anterior, levando em consideração as produções científicas, as disciplinas ofertadas, a quantidade de orientandos e as atividades administrativas que os docentes participaram. Tal relatório será enviado ao Colegiado e será levado em consideração tanto para definir exigências mínimas quantitativas das atividades a serem realizadas pelos docentes permanentes e colaboradores vinculados ao PPGMAT como para estabelecer critérios para o credenciamento e o descredenciamento de docente do PPGMAT.

Art. 5º O Corpo Docente do PPGMAT será constituído por docentes e pesquisadores classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes pesquisadores visitantes.

Art. 6º O docente permanente deve cumprir as seguintes exigências mínimas ao longo do quadriênio de avaliação da CAPES:

- I. Ministrará ao menos duas disciplinas;
- II. Orientar, pelo menos, 1 (um) estudante de mestrado no PPGMAT no ano;
- III. Contribuir com atividades administrativas (colegiado, comissões, representações e pareceres) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGMAT em congressos e similares);
- IV. Possuir a produção científica mínima compatível com a produção geral do corpo docente do PPGMAT, de acordo com relatório anual feito pela CAAP.

Art. 7º O docente colaborador deve cumprir pelo menos uma das seguintes exigências mínimas ao longo do quadriênio de avaliação da CAPES:

- I. Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa na área do Programa;
- II. Ministrará uma disciplina;
- III. Orientar estudante de mestrado no PPGMAT.

Art. 8º O docente pesquisador visitante deve cumprir as exigências mínimas conforme Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR:

- I. Se estrangeiro, tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria visto temporário VITEM com validade e permissões compatíveis com o período de vigência do contrato aprovada, prevendo a possibilidade de prorrogação, quando for o caso;
- II. Dedicar-se, exclusivamente e em regime integral, às atividades acadêmicas e de pesquisa em nível de pós-graduação, de acordo com Plano de Trabalho enviado à época da contratação do Professor Visitante e contendo a descrição detalhada das atividades de pesquisa;
- III. Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;
- IV. Ministrará cursos e conferências, tanto na instituição que o recebe quanto em outras, quando for convidado, sem obrigação de ônus adicional para a instituição;
- V. Participar obrigatoriamente da orientação e/ou coorientação de estudantes de pós-graduação, quando o período do contrato permitir;
- VI. Associar o nome do professor/pesquisador visitante à UTFPR nas publicações científicas e produção de outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante a vigência do contrato;
- VII. Apresentar relatório documentado ao Programa de Pós-graduação ao qual está associado, respeitando os prazos estipulados na Chamada Interna de sua contratação.

Art. 9º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Parágrafo Único: Docente credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Art. 10 O credenciamento de docente no PPGMAT estará sujeito às necessidades do Programa e será avaliado pelo Colegiado. Esse credenciamento poderá se dar de duas maneiras:

- I. O docente do quadro de servidores da UTFPR interessado em se credenciar no PPGMAT poderá manifestar interesse, a qualquer momento, enviando e-mail para ppgmat-ld@utfpr.edu.br com os documentos referentes aos requisitos necessários para o credenciamento de docente permanente ou colaborador. A cada ano, no período entre maio e agosto, o Colegiado analisará todas as solicitações de credenciamento feitas entre maio do ano anterior e abril do corrente ano. Essa análise será feita com base no relatório produzido pela CAAP e, caso seja de interesse do Programa e o docente interessado cumprir os requisitos, o Colegiado poderá deliberar pelo credenciamento;
- II. O Colegiado do PPGMAT, levantando a necessidade de credenciamento de novos Docentes permanentes ou colaboradores, poderá abrir edital público para essa finalidade.

Parágrafo Único: Se for de seu interesse, o Colegiado do PPGMAT pode abrir edital público para credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores mesmo que haja algum pedido de credenciamento via manifestação de interesse de docente.

Art. 11 Requisitos para o credenciamento de docentes permanentes no PPGMAT:

- I. Possuir o Título de Doutor;
- II. Apresentar o Currículo Lattes, comprovando formação em área compatível com os objetivos do PPGMAT;
- III. Propor um projeto de pesquisa que, além de apresentar uma pesquisa principal a ser desenvolvida pelo docente, evidencie temáticas de interesse (linhas/temas de pesquisa) e as principais perspectivas teórico-metodológicas com as quais pretende realizar suas pesquisas individuais e orientações;
- IV. Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V. Ter experiência comprovada em orientação (ou coorientação) de estudantes em alguma das seguintes modalidades: Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Especialização, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência, Residência Pedagógica, mestrado ou doutorado;
- VI. A produção científica (livros, capítulos de livros, artigos publicados em periódicos e anais de eventos na área do Programa) exigida obedecerá a critérios determinados pelo Colegiado levando em consideração os últimos quatro relatórios anuais emitidos pela CAAP sobre a produtividade do corpo docente do PPGMAT e considerando o conceito atribuído pela Capes ao Programa.

Art. 12 Requisitos para o credenciamento de docentes colaboradores no PPGMAT:

- I. Possuir o Título de Doutor;
- II. Apresentar o Currículo Lattes, comprovando formação em área compatível com os objetivos do PPGMAT;
- III. Propor um projeto de pesquisa que evidencie temáticas de interesse (linhas/temas de pesquisa) e as principais perspectivas teórico-metodológicas com as quais pretende realizar suas pesquisas individuais ou envolvendo a orientação de estudantes;
- IV. Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V. A produção científica (livros, capítulos de livros, artigos publicados em periódicos e anais de eventos na área do Programa) exigida obedecerá a critérios (específicos para o credenciamento de docente colaborador) determinados pelo Colegiado levando em consideração os últimos quatro relatórios anuais emitidos pela CAAP sobre a produtividade do corpo docente do PPGMAT e considerando o último conceito atribuído pela Capes ao Programa.

Parágrafo Único: Um docente colaborador credenciado no PPGMAT pode passar a docente permanente caso seja de interesse do Programa e o Colegiado considere, com base no relatório anual da CAAP, que o docente atende os requisitos para tal.

Art. 13 O descredenciamento de docentes permanentes do PPGMAT será realizado a critério do Colegiado, em decorrência do não cumprimento de uma ou mais das exigências mínimas estabelecidas nesta resolução, ou a pedido do docente.

§1. Se o docente permanente não mantiver produtividade acadêmica considerada compatível pela CAAP por um período de dois anos consecutivos, o docente será informado, por e-mail, sobre tal fato. Caso o docente permaneça com a produtividade acadêmica abaixo da solicitada pela CAAP por mais dois anos consecutivos, o Colegiado poderá deliberar por enquadrá-lo como docente colaborador ou pelo seu descredenciamento.

§2. Justificativas de docentes permanentes referentes ao não cumprimento de uma ou mais das exigências mínimas estabelecidas nesta resolução deverão ser submetidas pelo docente à CAAP ou podem ser solicitadas pela CAAP e apresentadas ao Colegiado para serem apreciadas.

Art. 14 O descredenciamento de docentes colaboradores do PPGMAT será realizado a critério do Colegiado, com base no relatório anual feito pela CAAP, ou a pedido do docente. Se, em um período de dois anos consecutivos, o docente colaborador não evidenciar sua participação sistemática em projetos de pesquisa ou não ministrar uma disciplina ou não estiver com alguma orientação em andamento, será informado, por e-mail, sobre tal fato. Caso essa situação permaneça pelos próximos dois anos consecutivos, o docente será descredenciado do Programa.

Art. 15 No caso de descredenciamento, o docente (permanente ou colaborador) poderá submeter recurso ao Colegiado do PPGMAT no prazo máximo de trinta dias após a data de comunicação oficial da deliberação do Colegiado.

Art. 16 Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor (permanente ou colaborador) que foi descredenciado do Programa.

Parágrafo Único: Após descredenciamento, o docente poderá ser recredenciado a qualquer momento, desde que cumpra os requisitos mínimos e haja necessidade e interesse do Programa. Caberá ao Colegiado analisar pedidos de recredenciamento de docentes que foram descredenciados.

Art. 17 O docente permanente ou colaborador que cumprir as exigências mínimas estabelecidas nesta resolução terá seu credenciamento automaticamente renovado.

Art. 18 Considera-se o credenciamento de docente externo à UTFPR o exercício não remunerado de atividades de ensino e pesquisa exclusivamente em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, prestado por pessoa física, de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§1. O credenciamento de docente externo se dará exclusivamente por meio de edital público de seleção de novos docentes realizado pelo PPGMAT.

§2. Pesquisadores sem vínculo com outras instituições deverão seguir o disposto na legislação vigente da UTFPR.

Art. 19 O docente externo, credenciado como docente permanente ou colaborador no PPGMAT, deverá aderir ao Programa de Credenciamento de Docente Externo à UTFPR em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, antes de iniciar suas atividades.

Parágrafo Único O Programa de Credenciamento de Docente Externo será exercido por até 48 (quarenta e oito) meses ou durante o credenciamento do docente no PPGMAT, e sua formalização ocorrerá por meio de Termo de Adesão ao Programa de Credenciamento de Docente Externo e da Carta de Anuência da instituição de origem. Após os 48 meses, caso o Colegiado do PPGMAT avalie que o docente externo cumpre os requisitos para permanecer credenciado no Programa (como permanente ou colaborador), o credenciamento pode ser estendido por mais do que 48 meses, desde que o Termo de Adesão e a Anuência da instituição de origem sejam renovados.

Art. 20 O docente pesquisador visitante, após o término do contrato de trabalho, deverá participar de edital público para credenciamento de docente permanente ou colaborador, quando houver, caso tenha interesse em permanecer no Programa. Uma vez credenciado no PPGMAT, deverá aderir ao Programa de Credenciamento de Docente Externo à UTFPR em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, antes de iniciar suas atividades.

Art. 21 Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGMAT.

Aprovada pelo Colegiado do PPGMAT, esta resolução específica entra em vigor nesta data e será publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

Londrina, 24 de junho de 2022

Prof.^a Dra. Línlya Natássia Sachs Camerlengo de Barbosa

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática dos *campi* Cornélio Procópio e Londrina



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LINLYA NATASSIA SACHS CAMERLENGO DE BARBOSA, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 24/06/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2806557** e o código CRC (and the CRC code) **4A82B809**.